ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-CONJUNTA TJMT/PRES/VICE/CGJ N. 3 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas à contaminação pela Covid-19 (SARS-CoV-2), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, a VICE-PRESIDENTE e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, diante do aumento do número de casos notificados ao Alerta Covid e em conformidade com a decisão proferida nos autos do Expediente CIA n. 0736025-19.2022.8.11.0001,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados em caráter preventivo à contaminação pela Covid-19 (SARS-CoV-2), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

§ 1º O afastamento das atividades presenciais do(a) usuário(a) interno(a), com a consequente execução das atribuições em regime de teletrabalho, dar-se-á a partir dos primeiros sintomas.

§ 2º O afastamento preventivo de que trata o § 1º deste artigo terá a duração máxima de 5 (cinco) dias corridos, período no qual deverá ser feito o exame específico que detecte a presença do material genético do vírus, confirmando a contaminação ou descartando a suspeita.

Art. 2º No caso de servidores(as) submetidos(as) ao controle de frequência por meio do registro de ponto, o motivo da ausência deverá ser lançado, pelo(a) Gestor(a) de Ponto, na Página do Servidor - "*Home Office* preventivo", após a obtenção do resultado do teste, independentemente se positivo ou negativo, sob pena de desconto em folha de pagamento referente aos dias com inconsistências no registro de

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Maria Erotides Kneip,Juvenal Pereira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=53A765AD

ponto.

Parágrafo único. O(a) Gestor(a) de Ponto do(a) servidor(a) somente poderá lançar o regime para "*Home Office* preventivo" mediante apresentação do resultado do teste, por *e-mail.*

Art. 3º Se confirmada a contaminação e o profissional da saúde indicar a necessidade de afastamento das atividades laborais, o(a) servidor(a) deverá cumpri-lo pelo período constante do competente atestado médico.

Parágrafo único. O atestado médico deverá ser apresentado, via Página do Servidor, para justificar a ausência que ultrapassar 5 (cinco) dias corridos previstos no § 2º do art. 1º desta portaria-conjunta.

Art. 4º É vedado o fechamento de qualquer unidade em decorrência de contaminação pela Covid-19 (SARS-CoV-2), sem a expressa autorização da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Os casos confirmados ou suspeitos de contaminação deverão ser notificados ao Alerta Covid, por meio dos canais disponibilizados (alertacovid@tjmt.jus.br ou (65) 99290-1299).

Art. 6º As disposições desta portaria-conjunta aplicam-se, no que couber, aos usuários(as) internos(as).

Parágrafo único. Considerar-se-ão usuários(as) internos(as), para efeitos desta portaria-conjunta, magistrados(as), servidores(as), credenciados(as), estagiários(as), terceirizados(as) e voluntários(as).

Art. 7º As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria-Conjunta serão resolvidas pela Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Fica revogada a Portaria-Conjunta n. 428 de 13 de julho de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargadora MARIA EROTIDES KNEIP
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Maria Erotides Kneip,Juvenal Pereira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=53A765AD